

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第6/2004號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 6/2004

非法入境、非法逗留
及驅逐出境的法律

Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定對非本地居民的拘留及驅逐出境的法律制度，以預防及打擊非法入境及非法逗留，並訂定相關的刑事制度及刑事訴訟制度。

A presente lei aprova o regime legal de detenção e expulsão de não-residentes para prevenir e combater a imigração ilegal e aprova o respectivo regime penal e processual penal.

第二條

非法入境及非法逗留

Artigo 2.º

Imigração ilegal

一、任何人在澳門特別行政區未獲逗留或居留許可而在下列任一情況下進入澳門特別行政區，視為非法入境：

1. São consideradas em situação de imigração ilegal as pessoas que se encontrem na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, não estando autorizadas a nela permanecer ou residir, e que tenham entrado em qualquer das seguintes circunstâncias:

- (一) 不經出入境事務站入境；
- (二) 以虛假身份，又或持偽造的身份證明文件或旅行證件入境；
- (三) 在被禁止入境期間內入境。

- 1) Fora dos postos de migração;
- 2) Sob falsa identidade ou mediante o uso de documentos de identificação ou de viagem falsos;
- 3) Durante o período de interdição de entrada.

二、在澳門特別行政區逗留超過許可逗留期限，以及被廢止逗留許可後未在指定期限內離開澳門特別行政區者，被視為非法逗留。

2. Consideram-se ainda em situação de imigração ilegal as pessoas que permaneçam para além dos prazos de permanência autorizada, e aquelas a quem tenha sido revogada a autorização de permanência, quando não abandonem a RAEM no prazo fixado.

第三條
通知義務

Artigo 3.º

Dever de comunicação

澳門保安部隊成員及其他公共行政工作人員有義務將其在履行職務時獲悉的非法入境及非法逗留的情況通知有權限實體，否則將被提起紀律程序。

Os membros das Forças de Segurança de Macau e outros trabalhadores da Administração Pública estão obrigados, sob pena de procedimento disciplinar, a comunicar às entidades competentes as situações de imigração ilegal de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.

第二章 拘留

第四條 拘留

一、被發現處於非法入境及非法逗留狀態者，由治安警察局拘留，或由其他執法人員拘留並交由治安警察局進行驅逐程序。

二、拘留期限以執行驅逐出境所需時間為限，但不得超過六十天。

三、超過四十八小時的拘留，須由法院宣告，且僅得以確保驅逐出境措施的執行為由或以保安理由作出宣告。

四、拘留僅作驅逐程序之用，並不產生任何其他有損被拘留人的法律效力。

第五條 司法監督

一、為適用上條第三款的規定，治安警察局須制定維持拘留的建議書，並將被拘留人交予檢察院以便於拘留後四十八小時內將其送交法官。

二、法官須就是否維持拘留作出決定，如決定維持拘留，任何時候均可依職權或應聲請對拘留進行評估，並可維持拘留或廢止拘留及命令立即釋放被拘留人。

第六條 被拘留人的權利

被拘留人享有《刑事訴訟法典》所規定的賦予嫌犯的權利。

第七條 拘留中心

一、超過四十八小時的拘留，須在為此目的以行政命令而設立的拘留中心內執行。

二、拘留中心須具備應有的居住條件，且須遵守適用於拘留的法律規定及國際法文書的規定。

CAPÍTULO II

Detenção

Artigo 4.º

Detenção

1. As pessoas detectadas em situação de imigração ilegal são detidas pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública, ou por qualquer outra autoridade que as entrega àquela corporação, para efeitos de processamento da expulsão.

2. A detenção tem a duração que se mostre estritamente necessária à execução da expulsão, não podendo exceder o prazo de 60 dias.

3. A detenção por período superior a 48 horas está sujeita a validação jurisdicional e só pode fundar-se na garantia da execução da medida de expulsão ou em razões de segurança.

4. A detenção destina-se exclusivamente ao processamento da expulsão e não produz quaisquer outros efeitos legais em prejuízo do detido.

Artigo 5.º

Controlo jurisdicional

1. Para os efeitos do n.º 3 do artigo anterior, o Corpo de Polícia de Segurança Pública elabora uma proposta de manutenção da detenção e apresenta o detido ao Ministério Público a fim de ser presente ao juiz, impreterivelmente até ao termo das primeiras 48 horas de detenção.

2. O juiz decide sobre a manutenção da detenção e, caso a mantenha, pode a qualquer momento, oficiosamente ou a requerimento, proceder à avaliação da detenção, podendo mantê-la ou revogá-la e ordenar a libertação imediata do detido.

Artigo 6.º

Direitos do detido

O detido goza dos direitos conferidos aos arguidos, previstos no Código de Processo Penal.

Artigo 7.º

Centros de detenção

1. A detenção superior a 48 horas é executada em centros de detenção criados para o efeito por ordem executiva.

2. Os centros de detenção devem ser dotados de condições condignas para o alojamento de pessoas, respeitando as normas legais e instrumentos de direito internacional sobre a detenção aplicáveis.

第三章**驅逐出境**

第八條

驅逐出境

一、處於非法入境及非法逗留狀態的人士須被驅逐出澳門特別行政區，但不妨礙其應負的刑事責任及接受法律規定的其他處罰。

二、命令驅逐出境的權限屬行政長官，該權限可授予他人。

第九條

驅逐出境的建議

驅逐出境的卷宗由治安警察局負責組成，而在驅逐出境建議書內須說明理由，且須於四十八小時內送交行政長官決定。

第十條

驅逐令

一、驅逐令須載明採取措施的理由、被驅逐出境人士所前往的目的地及其被禁止進入澳門特別行政區的期間。

二、執行驅逐令屬治安警察局的職權。

第四章**補充措施**

第十一條

逗留許可的廢止

一、在下列情況下，透過行政長官批示可廢止非本地居民在澳門特別行政區的逗留許可，但不妨礙其應負的刑事責任及接受法律規定的其他處罰：

(一) 被發現從事非法工作；

(二) 因重複進行違反法律或規章的活動，尤其作出有損居民健康或福祉的活動，而明顯與許可在澳門特別行政區逗留的目的不符者；

(三) 有關人士對公共安全或公共秩序構成危險，尤其在澳門特別行政區實施犯罪或預備實施犯罪者。

CAPÍTULO III**Expulsão**

Artigo 8.º

Expulsão

1. As pessoas que se encontrem em situação de imigração ilegal são expulsas da RAEM, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorram e das demais sanções previstas na lei.

2. A competência para ordenar a expulsão é do Chefe do Executivo, sendo delegável.

Artigo 9.º

Proposta de expulsão

O processo de expulsão é instruído pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública, devendo a respectiva proposta de expulsão ser fundamentada e apresentada no prazo de 48 horas, para decisão do Chefe do Executivo.

Artigo 10.º

Ordem de expulsão

1. A ordem de expulsão indica os fundamentos da medida, o destino da pessoa expulsa e o período durante o qual fica interdita de entrar na RAEM.

2. Compete ao Corpo de Polícia de Segurança Pública executar a ordem de expulsão.

CAPÍTULO IV**Medidas complementares**

Artigo 11.º

Revogação da autorização de permanência

1. A autorização de permanência na RAEM pode ser revogada, sem prejuízo da responsabilidade criminal e das demais sanções previstas na lei, por despacho do Chefe do Executivo, quando a pessoa não residente:

1) For detectada no exercício de trabalho ilegal;

2) Manifestamente se desvie dos fins que justificam a autorização de permanência, pela prática reiterada de actos que violem leis ou regulamentos, nomeadamente prejudiciais para a saúde ou o bem-estar da população;

3) Constitua perigo para a segurança ou ordem públicas, nomeadamente pela prática de crimes, ou sua preparação, na RAEM.

二、被廢止逗留許可的人士須盡可能於最短且不超過二日期限內離開澳門特別行政區，但下列情況除外：

(一)在不妨礙下一項規定的情況下，在澳門特別行政區合法逗留超過六個月者，可於不少於八日時間離開澳門特別行政區；

(二)對公共安全或公共秩序構成嚴重威脅者，可命令其立即離開澳門特別行政區。

三、廢止逗留許可的批示須訂定有關人士最後離開澳門特別行政區的日期。

四、第一款所指的權限可授予他人。

第十二條

禁止入境

一、被命令驅逐出境的人士，在被驅逐出境後，禁止於驅逐令中所定的期間內進入澳門特別行政區。

二、在下列情況下亦可禁止入境：

(一)如根據第4/2003號法律第四條第二款(一)至(三)項的規定，拒絕入境的理由證明須延長拒絕入境措施的時間的，可作出預防性或連續性的禁止入境；

(二)按上條第一款的規定，逗留許可被廢止者。

三、以第4/2003號法律第四條第二款(二)及(三)項所載理由，作出禁止入境的決定，必須以對澳門特別行政區的公共安全或公共秩序確實構成危險為依據。

四、禁止入境的期間須與引致禁止入境行為的嚴重性、危險性或可譴責性成比例。

第五章

刑事及刑事訴訟制度

第十三條

引誘

引誘或教唆他人進入或逗留在澳門特別行政區而致使其處於第二條所規定的情況者，處最高二年徒刑。

第十四條

協助

一、故意運載或安排運載、提供物質支援或以任何其他方式，協助他人於第二條所規定的情況進入澳門特別行政區者，處二年至八年徒刑。

2. A pessoa a quem tenha sido revogada a autorização de permanência tem de abandonar a RAEM no mais curto prazo possível, não superior a 2 dias, excepto se:

1) Permanecer legalmente na RAEM por mais de 6 meses, caso em que dispõe de um prazo para abandoná-la não inferior a 8 dias, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

2) Constituir grave ameaça para a segurança ou ordem públicas, caso em que pode ser decretado o abandono imediato.

3. O despacho de revogação da autorização de permanência fixa a data até à qual a pessoa tem de abandonar a RAEM.

4. A competência prevista no n.º 1 é delegável.

Artigo 12.º

Interdição de entrada

1. As pessoas a quem seja decretada a expulsão ficam, depois de esta ser concretizada, interditas de entrar na RAEM por um período a fixar na ordem de expulsão.

2. Pode igualmente ser decretada a interdição de entrada:

1) Preventiva ou sucessivamente, quando os motivos que levam à recusa de entrada, nos termos das alíneas 1) a 3) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2003, justifiquem que essa medida seja prolongada no tempo;

2) Às pessoas a quem seja revogada a autorização de permanência nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3. A interdição de entrada pelos motivos constantes das alíneas 2) e 3) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2003 deve fundar-se na existência de perigo efectivo para a segurança ou ordem públicas da RAEM.

4. O período de interdição de entrada deve ser proporcional à gravidade, perigosidade ou censurabilidade dos actos que a determinam.

CAPÍTULO V

Regime penal e processual penal

Artigo 13.º

Aliciamento

Quem aliciar ou instigar outrem a entrar ou permanecer na RAEM nas situações previstas no artigo 2.º, é punido com pena de prisão até 2 anos.

Artigo 14.º

Auxílio

1. Quem dolosamente transportar ou promover o transporte, fornecer auxílio material ou por outra forma concorrer para a entrada na RAEM de outrem nas situações previstas no artigo 2.º, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

二、行為人直接或透過居中人為本人或第三人取得財產利益或物質利益，作為實施上款所指犯罪的酬勞或報酬的，處五年至八年徒刑。

第十五條 收留

一、故意收留、庇護、收容或安置非法入境或非法逗留者的人，處最高二年徒刑，即使收留、庇護、收容、安置屬臨時性亦然。

二、行為人直接或透過居中人為本人或第三人取得財產利益或物質利益，作為實施上款所指犯罪的酬勞或報酬的，處二年至八年徒刑。

第十六條 僱用

一、與不具備法律要求僱員必需持有的文件的任何人建立勞務關係者，不論合同性質及形式、報酬或回報的類別為何，處最高二年徒刑；如屬累犯，處二年至八年徒刑。

二、為適用上款的規定，凡在建築工地上被發現實際從事建築工作的人士，推定存在勞務關係。

第十七條 勒索及敲詐

以揭發他人處於非法入境或非法逗留情況相威脅，直接或透過居中人為本人或第三人取得財產利益或物質利益者，處二年至八年徒刑。

第十八條 偽造文件

一、意圖妨礙本法律產生效力，以《刑法典》第二百四十四條第一款 a 及 b 項所指任一手段，偽造身份證或其他證明身份的公文書，偽造護照、其他旅行證件及有關簽證，或任何其他進入或逗留在澳門特別行政區所需法定文件，又或偽造許可在澳門特別行政區居留的證明文件者，處二年至八年徒刑。

二、意圖取得任何進入澳門特別行政區、在澳門特別行政區逗留或許可居留所需法定文件，而以上款所指手段，偽造公文書、經認證的文書或私文書，又或作出關於行為人本人或第三人身份資料的虛假聲明者，處相同刑罰。

2. Se o agente obtiver, directamente ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou benefício material, para si ou para terceiro, como recompensa ou pagamento pela prática do crime referido no número anterior, é punido com pena de prisão de 5 a 8 anos.

Artigo 15.º

Acolhimento

1. Quem dolosamente acolher, abrigar, alojar ou instalar aquele que se encontre em situação de imigração ilegal, ainda que temporariamente, é punido com pena de prisão até 2 anos.

2. Se o agente obtiver, directamente ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou benefício material, para si ou para terceiro, como recompensa ou pagamento pela prática do crime referido no número anterior, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

Artigo 16.º

Emprego

1. Quem constituir relação de trabalho com qualquer indivíduo que não seja titular de algum dos documentos exigidos por lei para ser admitido como trabalhador, independentemente da natureza e forma do contrato, ou do tipo de remuneração ou contrapartida, é punido com pena de prisão até 2 anos e, em caso de reincidência, com pena de prisão de 2 a 8 anos.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, presume-se existir relação de trabalho sempre que um indivíduo é encontrado em obras de construção civil a praticar actos materiais de execução das mesmas.

Artigo 17.º

Extorsão e chantagem

Quem, mediante a ameaça de revelar a situação de imigração ilegal em que outrem se encontre, obtiver, directamente ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou benefício material, para si ou para terceiro, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

Artigo 18.º

Falsificação de documentos

1. Quem, com a intenção de frustrar os efeitos da presente lei, por qualquer dos meios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal, falsificar bilhete de identidade ou outro documento autêntico que sirva para certificar a identidade, passaporte ou outros documentos de viagem e respectivos vistos, bem como qualquer dos documentos legalmente exigidos para a entrada e permanência ou os que certificam a autorização de residência na RAEM, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

2. A mesma pena é aplicada à falsificação, pelos meios referidos no número anterior, de documento autêntico, autenticado ou particular, bem como às falsas declarações sobre elementos de identificação do agente ou de terceiro, com intenção de obter qualquer dos documentos legalmente exigidos para a entrada, permanência ou autorização de residência na RAEM.

三、使用或占有以上兩款所指偽造文件者，處最高三年徒刑。

第十九條

關於身份的虛假聲明

一、意圖逃避本法律的效力，而向公共當局或執行職務的公務員作出關於身份、婚姻狀況或法律賦予其本人或他人法律效力的其他資格的虛假聲明或虛假證明者，處最高三年徒刑。

二、為同一意圖而誤導公共當局或執行職務的公務員，使其賦予本人或第三人虛假的姓名、婚姻狀況或法律承認具有法律效力的資格者，處相同刑罰。

第二十條

使用或占有他人文件

意圖妨礙本法律產生效力，而將他人身份證或其他證明身份的公文書、護照或其他旅行證件，以及任何進入或逗留在澳門特別行政區所需法定文件，又或許可在澳門特別行政區居留的證明文件充作本人的文件使用或占有，或讓第三人使用或占有者，處最高三年徒刑。

第二十一條

非法再入境

任何違反第十二條所指禁止再入境的命令者，處最高一年徒刑。

第二十二條

非法入境及非法逗留者實施的犯罪

在對普通法例所定犯罪進行量刑時，行為人處於非法入境或非法逗留的事實將構成加重情節。

第二十三條

澳門保安部隊成員或其他公共行政工作人員 實施的犯罪

澳門保安部隊成員或其他公共行政工作人員實施本法律所指犯罪時，則法定刑罰的最高及最低限度，均加重兩者的差額的二分之一。

3. Quem usar ou possuir qualquer dos documentos falsos referidos nos números anteriores, é punido com pena de prisão até 3 anos.

Artigo 19.º

Falsas declarações sobre a identidade

1. Quem, com a intenção de se eximir aos efeitos da presente lei, declarar ou atestar falsamente, perante autoridade pública ou funcionário no exercício das suas funções, identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até 3 anos.

2. Quem, com a mesma intenção, induzir em erro autoridade pública ou funcionário no exercício das suas funções, atribuindo falsamente a si ou a terceiro, nome, estado ou qualidade a que a lei reconheça efeitos jurídicos, é punido com a mesma pena.

Artigo 20.º

Uso ou posse de documento alheio

Quem, com a intenção de frustrar os efeitos da presente lei, usar ou possuir como próprio, ou ceder para uso ou posse de terceiro, bilhete de identidade ou outro documento autêntico que sirva para certificar a identidade, passaporte ou outros documentos de viagem, bem como qualquer dos documentos legalmente exigidos para a entrada e permanência ou os que certificam a autorização de residência na RAEM, é punido com pena de prisão até 3 anos.

Artigo 21.º

Reentrada ilegal

Quem violar a proibição de reentrada prevista no artigo 12.º é punido com pena de prisão até um ano.

Artigo 22.º

Crimes cometidos por indivíduos em situação de imigração ilegal

Na determinação da medida da pena correspondente aos crimes previstos na legislação comum, o facto de o agente ser um indivíduo em situação de imigração ilegal constitui circunstância agravante.

Artigo 23.º

Crimes cometidos por membros das Forças de Segurança de Macau ou outros trabalhadores da Administração Pública

As penas correspondentes aos crimes previstos na presente lei, quando praticados por membros das Forças de Segurança de Macau ou outros trabalhadores da Administração Pública, são agravadas, em ambos os limites, em metade da diferença entre os seus limites máximo e mínimo.

第二十四條
簡易訴訟程序

一、如被拘留人所實施的行為屬下列情況，且符合《刑事訴訟法典》第三百六十二條規定的其他要件時，以簡易訴訟程序審判：

- (一) 本法律所定可處最高不超過三年徒刑的罪的競合；
- (二) 其他可處最高不超過三年徒刑的罪與上項所指任一罪的競合。

二、即使犯罪競合可導致所適用的最高刑罰超過三年徒刑，仍採用簡易訴訟程序。

第二十五條
獨任庭

如為下列情況，審判上條所指被拘留人，屬獨任庭的權限：

- (一) 因不符合《刑事訴訟法典》第三百六十二條所定要件而不能以簡易訴訟程序審判；
- (二) 根據《刑事訴訟法典》第三百七十一條第一款b項的規定須移送卷宗以採用普通訴訟形式。

第二十六條
羈押的適用

如屬《刑事訴訟法典》第三百六十八條所指聽證不能在拘留嫌犯及將之送交檢察院後隨即進行的情況，法官則可根據該法典第一百八十六條第一款b項的規定命令將嫌犯羈押。

第六章
最後規定

第二十七條
例外情況

根據適用於澳門特別行政區的國際法的強制性規定，或在合理的例外情況下，行政長官得以批示免除、寬免、減輕或減少非刑事性質的任何處罰或本法律所定的任何措施。

Artigo 24.º

Processo sumário

1. São julgados em processo sumário, verificados os demais requisitos previstos no artigo 362.º do Código de Processo Penal, os detidos:

- 1) Pela prática em concurso de crimes previstos na presente lei, puníveis com pena de prisão de limite máximo não superior a 3 anos;
- 2) Pela prática de outros crimes puníveis com pena de prisão de limite máximo não superior a 3 anos em concurso com a prática de qualquer dos crimes referidos na alínea anterior.

2. A forma de processo sumário mantém-se, ainda que, em resultado do concurso, a pena máxima aplicável ultrapasse os 3 anos de prisão.

Artigo 25.º

Tribunal singular

O tribunal singular é competente para o julgamento dos detidos referidos no artigo anterior quando:

- 1) Não seja possível o julgamento em processo sumário, por falta de verificação dos requisitos previstos no artigo 362.º do Código de Processo Penal;
- 2) Haja lugar ao reenvio do processo para a forma comum, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 371.º do Código de Processo Penal.

Artigo 26.º

Aplicação da prisão preventiva

Se a audiência não puder ter lugar em acto seguido à detenção e apresentação ao Ministério Público, nos termos do artigo 368.º do Código de Processo Penal, pode o juiz impor ao arguido a prisão preventiva, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 186.º do mesmo Código.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Casos excepcionais

Por imperativos de direito internacional aplicáveis na RAEM ou sempre que excepcionais circunstâncias o justifiquem, pode o Chefe do Executivo, por despacho, dispensar, perdoar, atenuar ou reduzir quaisquer sanções de natureza não penal ou medidas previstas na presente lei.

第二十八條
過渡規定

本法律規定的超過四十八小時之拘留，僅於第七條所指的拘留中心設立後方可適用。

第二十九條
廢止性規定

廢止下列法規：

- (一) 五月三日第2/90/M號法律；
- (二) 八月四日第8/97/M號法律；
- (三) 七月二十日第39/92/M號法令；
- (四) 二月十二日第11/96/M號法令。

第三十條
生效

本法律在公佈後滿三十日起生效。
二零零四年七月二十日通過。

立法會主席 曹其真

二零零四年七月二十二日簽署。
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 28.º

Norma transitória

A detenção ao abrigo da presente lei, por período superior a 48 horas, só é aplicável depois de serem criados os centros de detenção previstos no artigo 7.º

Artigo 29.º

Norma revogatória

São revogados os seguintes diplomas:

- 1) Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio;
- 2) Lei n.º 8/97/M, de 4 de Agosto;
- 3) Decreto-Lei n.º 39/92/M, de 20 de Julho;
- 4) Decreto-Lei n.º 11/96/M, de 12 de Fevereiro.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 20 de Julho de 2004.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 22 de Julho de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wa*.

澳門特別行政區
第7/2004號法律

司法輔助人員通則

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定《司法輔助人員通則》。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 7/2004

Estatuto dos Funcionários de Justiça

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o Estatuto dos Funcionários de Justiça.